

**RESOLUÇÃO Nº 1/2011 – CONSUNI**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 17666/2010, tomada em sessão de .../.../2011 e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Educação Superior (SINAES), na Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004 e na Resolução nº 107, de 20 de novembro de 2007, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 1º** Ficam instituídas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e as Comissões Setoriais de Avaliação (CSA).

**Art. 2º** A CPA, órgão colegiado consultivo permanente, tem por finalidade a implantação, coordenação, condução e sistematização do processo de avaliação institucional da UDESC, observada a legislação pertinente.

**Art. 3º** A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UDESC, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e sua regulamentação.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO  
SEÇÃO I  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** A CPA é constituída:

I – do Coordenador da Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI), como Presidente;

II – de quatro representantes docentes efetivos;

III – de três representantes técnicos universitários efetivos.

IV – de dois representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação;

V – de um representante da sociedade civil organizada.

**§1º** Os membros da CPA de que tratam os incisos de II a V serão indicados pelo Reitor e homologados pelo CONSUNI.

**§2º** A nomeação dar-se-á por ato do Reitor.

**Art. 5º** Para o desenvolvimento do processo de autoavaliação serão constituídas CSA em cada Centro da UDESC, aplicando-se a essas comissões setoriais, as disposições desta Resolução.

**§1º** Cada CSA de que trata o *caput*, será constituída por:

- I – quatro representantes docentes efetivos;
- II – três representantes técnicos universitários efetivos;
- III – dois representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação;
- IV – um representante da sociedade civil organizada.

**§2º** Os membros da CSA, bem assim o seu presidente, serão indicados pelo Diretor Geral e homologados pelo CONCENTRO.

**§3º** A nomeação dar-se-á por ato do Reitor.

## **SEÇÃO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** Os membros da CPA e os membros das CSA terão mandato de três anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado e completará o mandato.

**Art. 7º** A carga horária de trabalho dos membros da CPA será de 05 horas semanais de trabalho para os representantes docentes e técnicos universitários.

**Art. 8º** A carga horária de trabalho dos membros das CSA será de:

- I – 10 horas semanais de trabalho para o Presidente da Comissão;
- II – 05 horas semanais de trabalho para os representantes docentes e técnicos universitários.

**Art. 9º.** A carga horária dos docentes da CPA e das CSA será alocada no Plano de Trabalho Individual.

**Art. 10.** A CPA contará com a estrutura física e administrativa da COAI.

**Art. 11.** A CPA e as CSA funcionarão por meio de reuniões ordinárias mensais e extraordinárias a qualquer tempo, que deverão ser convocadas pelo Presidente ou por no mínimo metade de seus integrantes, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com uma pauta previamente definida.

**Art. 12.** A CPA e as CSA reunir-se-ão com a presença da maioria simples em primeira chamada e trinta minutos depois, em segunda chamada, com *quórum* de 1/3 de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

**Art. 13.** Na impossibilidade de comparecimento do Presidente da Comissão a qualquer reunião, os membros presentes indicarão um de seus pares para a condução dos trabalhos *ad hoc*.

**Art. 14.** Para expor ou discutir assuntos específicos, convidados especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.

**Art. 15.** As decisões e proposições da CPA e das CSA deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

**Art. 16.** Em segunda chamada, na ausência de *quorum* mínimo de 1/3 dos integrantes da CPA, a matéria constante da ordem dos trabalhos ficará automaticamente transferida para a reunião seguinte.

**Art. 17.** Nas reuniões, o presidente da Comissão além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 18.** Compete à CPA em articulação com a COAI:

- I – elaborar o planejamento para a realização da autoavaliação institucional;
- II – subsidiar os Centros na composição das CSA e na operacionalização da autoavaliação;
- III – implantar ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de autoavaliação;
- IV – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar novos procedimentos;
- V – sistematizar os procedimentos do processo de autoavaliação, estabelecendo metodologias de trabalho;
- VI – sistematizar, analisar os dados e interpretar os resultados do processo de autoavaliação;
- VII – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- VIII – prestar as informações solicitadas pelos órgãos competentes;
- IX – articular-se com as CPA de outras Instituições de Educação Superior (IES), com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/INEP), e com o Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);
- X – disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- XI – analisar os relatórios emitidos pelas CSA;
- XII – elaborar o relatório final do processo de Avaliação Institucional;
- XIII – divulgar os resultados da Avaliação Institucional à comunidade universitária;
- XIV – encaminhar ao órgão regulador competente o relatório final do processo de Avaliação Institucional;
- XV – orientar as CSA para a realização do processo de avaliação externa;

**XVI** – publicar parecer final do órgão regulador competente sobre o processo de Avaliação Institucional da UDESC;

**XVII** – emitir juízos de valor e propor ações formativas tendo em vista os resultados do processo de Avaliação Institucional;

**XVIII** – propor, quando necessário, a constituição de grupos específicos de trabalho visando apoio técnico no desenvolvimento do processo de Avaliação Institucional;

**XIX** – prestar contas de suas atividades à comunidade acadêmica.

**Art. 19.** Compete à CSA em articulação com a CPA e a COAI:

**I** – sensibilizar a comunidade acadêmica de seu Centro para a execução do processo de Avaliação Institucional;

**II** – desenvolver a autoavaliação no respectivo Centro, respeitadas as orientações da CPA e da COAI;

**III** – sistematizar as informações e analisar os resultados do processo de autoavaliação do Centro;

**IV** – elaborar relatório da autoavaliação do Centro e encaminhá-lo a COAI dentro dos prazos estabelecidos;

**V** – prestar as informações solicitadas pela CPA ou pela COAI.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 20.** São atribuições do Presidente da CPA:

**I** – programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade, no que se refere aos procedimentos de Avaliação Institucional, sua divulgação e utilização;

**II** – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento de pauta aos seus integrantes;

**III** – presidir as reuniões da Comissão, publicar as decisões aprovadas e delegar atividades aos seus integrantes;

**IV** – encaminhar aos órgãos da administração superior da Universidade as decisões da Comissão, os relatórios de Avaliação Institucional aprovados e outras informações solicitadas, relativas ao Processo e às atividades desenvolvidas;

**V** – atender e assessorar as Comissões Externas de Avaliação, conforme procedimentos e resultados da Autoavaliação Institucional;

**VI** – encaminhar ao órgão regulador competente as informações relativas e resultantes dos processos de Autoavaliação Institucional;

**VII** – representar a Comissão junto à comunidade interna e externa ou delegar essa função a um dos seus integrantes;

**VIII** – promover, mediante autorização do Reitor, a divulgação dos resultados da Avaliação Institucional.

**Parágrafo único.** Aos presidentes das CSA aplica-se, no que couber e com exceção dos incisos VI e VIII, o disposto no *caput* deste artigo.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** Esta Resolução só poderá ser modificada por iniciativa do Reitor ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes da CPA, devendo a alteração ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.

**Art. 22.** Por questões éticas, os resultados de avaliações pessoais serão divulgados exclusivamente aos envolvidos e ao seu superior imediato.

**Art. 23.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário da CPA.

**Art. 24.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Ficam revogadas a Resolução Nº 008/2009 – CONSUNI, bem como as demais disposições em contrário.

Florianópolis, SC, de                      de 2011.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo  
Presidente